



Diário Oficial da

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER LEGISLATIVO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Rodrigues Lima,
10 □ Centro

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
das 7:30 às 13:30 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO LEGISLATIVO N° 1025 DE 15 DE MAIO DE 2025.
- DECRETO LEGISLATIVO N° 1026 DE 15 DE MAIO DE 2025.
- DECRETO LEGISLATIVO N° 1027 DE 15 DE MAIO DE 2025.

PORTARIAS

- PORTARIA N° 04 DE 2025

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N° 01 DE 15 DE MAIO DE 2025.





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1025 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Caetiteense ao Senhor **Gilmar Santos de Araújo** e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Caetiteense ao Senhor **Gilmar Santos de Araújo**.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 15 de maio de 2025.

Presidente
Mario Rebolças de Almeida

1ª Secretário
Miguel Gonçalves Nogueira





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1026 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Caetiteense ao Senhor **Pascoal Ferreira Batista** e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Caetiteense ao Senhor **Pascoal Ferreira Batista**.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 15 de maio de 2025.

Presidente
Mario Rebolças de Almeida

1ª Secretário
Miguel Gonçalves Nogueira





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1027 DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Caetiteense ao senhor **Jorge de Jesus Santana** e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o presente

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Caetiteense ao Senhor **Jorge de Jesus Santana**.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 15 de maio de 2025.

Presidente
Mario Rebolcas de Almeida

1ª Secretário
Miguel Gonçalves Nogueira





Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Ciada em 09 de abril de 1810

PORTARIA Nº 04 DE 09 DE MAIO DE 2025.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

Resolve,

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio pelo prazo de 01 (um) mês a servidora **Veralúcia Pinto de Carvalho Silva**, matrícula nº 020007, cargo efetivo de Vigilante desta Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Esta Licença Prêmio refere-se ao período trabalhado de 2006/2010.

Art. 3º - A concessão da Licença Prêmio da servidora terá início a partir de 12 de maio de 2025 até o dia 10 de junho de 2025.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de maio de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE VEREADORES EM INÍCIO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a presente

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Caetité deverá ministrar curso de formação para as atividades da vereança, destinado aos vereadores eleitos, a ser realizado no início de cada legislatura, com vistas a preparar esses agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Artigo 2º - O curso de formação será ministrado no primeiro semestre do primeiro ano da legislatura, e poderá ser promovido em parceria com outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, ou mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo único - O curso de formação poderá também contar com a participação de autoridades e agentes públicos convidados, inclusive servidores do Poder Legislativo e autoridades do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Executivo.

Artigo 3º - O curso de formação de vereadores deverá conter, pelo menos, os seguintes conteúdos programáticos:

- I – A Lei Orgânica Municipal;
- II – O Regimento Interno da Câmara;
- III – Atribuições e prerrogativas do Vereador;
- IV – A estrutura da administração pública municipal;





Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

V – Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias;

VI – Participação popular e transparência.

Artigo 4º - Poderão ser também convidados a participar do curso de que trata esta lei os primeiros suplentes de cada bancada com representação na Câmara Municipal.

Artigo 5º - Ao Vereador ou suplente cuja frequência no curso de formação for igual ou superior a 80%, será outorgado o certificado de participação.

Artigo 6º - O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo, sendo facultativa a participação dos vereadores e suplentes.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente resolução, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

Mário Rebouças de Almeida
Presidente

Marcelo Araújo Lopes
Vice- Presidente

Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

Almir Alves de Brito
2º Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B2F6-DE27-AACB-9511-FFDA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B2F6-DE27-AACB-9511-FFDA



Hash do Documento

a7697c5ee703ce5177bbe9c2dc8ea0e0ef831e86a8dd0fd0c4e7612d37072e4d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/05/2025 11:48 UTC-03:00